



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 3.679-B, DE 2019 (Do Sr. Schiavinato)

Institui a Semana Nacional de Prevenção à Saúde do Jovem; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relatora: DEP. MARINA SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação (relator: DEP. EDUARDO BISMARCK).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Nacional de Prevenção à Saúde do Jovem, que será celebrada anualmente na segunda semana de abril.

**Art. 2º** Os objetivos da semana nacional de prevenção à saúde do jovem:

I – Estimular ações preventivas e campanhas educativas relacionadas à saúde dos jovens;

II – Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à saúde dos jovens e riscos de doenças;

III – Apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol da prevenção à saúde do jovem;

IV – Difundir as medidas de proteção à saúde dos jovens em relação às doenças que mais os atinge.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Semana Nacional de Prevenção à Saúde do Jovem, a ser celebrado anualmente na segunda semana de abril.

Sem dúvida o que mais nos preocupa no momento são os dados do Ministério da Saúde que mostram que a população entre 25 e 39 é a mais suscetíveis a contrair enfermidades transmitidas através do sexo.

Parece-nos que nos últimos anos a questão das doenças sexualmente transmissíveis não recebeu a devida atenção em relação a sua prevenção junto ao público jovem, sendo que, a nosso ver, os temas caíram no senso comum e ficaram sem receber a devida importância.

Segundo pesquisas, entre os jovens de 15 a 24 anos, pouco mais da metade se utiliza de proteção quando vão manter relação com parceiros eventuais. Os demais correm sérios riscos de contrair doenças sexualmente transmissíveis.

Em relação à AIDS, entre os jovens de 15 a 19 anos o número de infectados dobrou, passando de 2,8 casos a cada 100 mil habitantes para 5,8 na década passada. Em 2016, aproximadamente 817 mil pessoas eram portadoras do vírus HIV e acredita-se que em torno de 112 tem o vírus, mas não sabem.

Outras doenças que estão atingindo nossos jovens:

### **1. Papilomavírus Humano**

Considerada como DST, uma das doenças mais comuns na adolescência é causada pelo vírus HPV. O Papilomavírus Humano se manifesta nas mucosas e na pele, causando até mesmo lesões precursoras do câncer.

O tratamento é realizado através de medicamentos que controlam os sintomas e eliminam as lesões. Porém, o melhor procedimento é mesmo a prevenção: o uso de preservativos é a melhor alternativa para evitar a doença.

## **2. Hepatites A e B**

A hepatite A não é transmitida apenas através de água e alimentos contaminados. Algumas experiências muito vivenciadas pelos adolescentes nessa época da vida também ajudam na disseminação da doença.

Beijos de língua e compartilhamento de utensílios, como copos e talheres, estão entre suas formas de repasse. Quando não é tratada adequadamente, pode levar até mesmo ao transplante de fígado.

A hepatite B, por sua vez, pode ser transmitida pelo beijo, ato sexual e contato com sangue. A imunização contra ambas as doenças é feita através de vacinas. Se isso não ocorreu durante a infância, o adolescente deve ser encaminhado para a vacinação quanto antes.

## **3. Coqueluche**

Antigamente, a coqueluche era uma doença infantil. Porém, agora se encontra entre as doenças mais comuns entre os adolescentes, pois sua imunidade por vacina dura apenas uma década.

Essa é uma doença respiratória com alto índice de contágio, cujo principal sintoma é a tosse seca. Se um adolescente infectado tosse ou fala, a bactéria logo começa a agir. Quando descoberta precocemente, o tratamento garante ótimas chances de cura.

## **4. Depressão**

Adolescentes passam por um turbilhão de emoções durante esse período da vida. São muitas exigências impostas pela sociedade, muitas transformações físicas e muitos esforços para se adequar aos mais diversos ambientes e cenários.

O lado psicológico do jovem é bastante afetado por todos esses fatores, e ele pode acabar entrando em depressão. Os pais devem ficar muito atentos a qualquer sinal diferente de comportamento, para procurar um profissional especializado.

## **5. Obesidade**

Não é à toa que a obesidade está na lista das doenças mais comuns na adolescência. Nos dias atuais, alimentos industrializados e cheios de conservantes

são muito acessíveis. A internet, a televisão e o smartphone também contribuem para uma vida mais sedentária.

Adolescentes obesos têm chances de desenvolverem muitas doenças, especialmente cardíacas, à medida que crescem. Portanto, para combatê-las, atividades físicas e uma rotina alimentar saudável devem ser estimuladas sempre.

Disseminar formas de prevenção é o melhor caminho. Para isso propomos a criação da Semana Nacional de Prevenção de Doença em Jovens a celebrar-se na segunda semana do mês de abril, coincidindo muitas vezes com o dia do jovem que se comemora no dia 13 de abril.

Em face do exposto e, por entender que a medida se releva justa e oportunamente, apresentamos o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de junho de 2019.

**Schiavinato**

*Deputado Federal – PP/PR*

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em tela institui a Semana Nacional de Prevenção à Saúde do Jovem, a recair na segunda semana de abril, com os objetivos de estimular ações preventivas e campanhas educativas, promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à saúde dos jovens e riscos de doenças, apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol da prevenção à saúde do jovem e difundir as medidas de proteção em relação às principais doenças da faixa etária.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Para apreciação do mérito, foi distribuída a esta Comissão de Seguridade Social e Família, seguindo-se a apreciação pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em consonância com o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

### **II - VOTO DA RELATORA**

Conforme o nobre autor explana em sua justificação, a população jovem está, em comparação com à população geral, mais exposta a uma série de enfermidades e condições, decorrentes dos hábitos de vida.

Algumas são decorrentes de vida social e sexual mais ativa: infecções por HIV, HPV, hepatites e coqueluche. Outras são resultado do intenso uso da tecnologia e das pressões da vida moderna, como a obesidade e a depressão.

Em comum, todas têm o fato de poderem ser evitadas pelas medidas adequadas de prevenção, que o projeto ora em tela propõe divulgar e estimular. No entanto, falhando a prevenção, é importantíssimo estar atento para os sinais e sintomas que permitirão realizar um diagnóstico precoce e iniciar o tratamento adequado, o que também está contemplado pelo projeto, que se refere textualmente a políticas públicas de atenção integral.

Do ponto de vista da saúde pública, o Projeto de Lei nº 3.679, de 2019, é sem dúvida meritório e, portanto, nosso voto é por sua aprovação.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputada MARINA SANTOS  
Relatora

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 3.679/2019, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Marina Santos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Alexandre Serfiotis e Marx Beltrão - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Celina Leão, Célio Silveira, Darcísio Perondi, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa, Enéias Reis, Fernanda Melchionna , Jorge Solla, Leandre, Liziane Bayer, Luciano Ducci, Miguel Lombardi, Olival Marques, Ossesio Silva, Pastor Sargento Isidório, Patricia Ferraz, Pedro Westphalen, Roberto de Lucena, Rodrigo Coelho, Silvia Cristina, Alan Rick, Alcides Rodrigues , Arlindo Chinaglia, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Dr. Leonardo, Fábio Mitidieri, João Roma, Júnior Ferrari, Marcio Alvino, Otto Alencar Filho, Pr. Marco Feliciano, Professor Alcides, Professora Dorinha Seabra Rezende, Santini e Sergio Vidigal.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO  
Presidente



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI N° 3.679, DE 2019**

Institui a Semana Nacional de Prevenção à Saúde do Jovem.

**AUTOR:** Deputado SCHIAVINATO

**RELATOR:** Deputado EDUARDO BISMARCK

**I - RELATÓRIO**

Em exame o Projeto de Lei nº 3.679/2019, apresentado pelo nobre Deputado Schiavinato, que institui a Semana Nacional de Prevenção à Saúde do Jovem, que será celebrada anualmente na segunda semana de abril.

Segundo o autor da proposição, a maior preocupação são os dados do Ministério da Saúde que mostram que a população entre 25 e 39 é a mais suscetível a contrair enfermidades transmitidas através do sexo. Aduz que, nos últimos anos, a questão das doenças sexualmente transmissíveis não recebeu a devida atenção em relação a sua prevenção junto ao público jovem.

Na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), a matéria recebeu parecer pela aprovação.

Trata-se de matéria sujeita a apreciação conclusiva pelas Comissões. O regime adotado é o de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

Apresentação: 19/10/2023 16:43:18.227 - CCJC  
PRL 2 CCJC => PL 3679/2019

PRL n.2



## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.679/2019, a teor do art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Quanto à constitucionalidade formal, nada há a objetar. Cabe à União estabelecer normas gerais sobre proteção e defesa da saúde (CF, art. 24, XII) e não se trata de tema em que haja reserva de iniciativa.

No que diz respeito à constitucionalidade material, não se constata ofensa às normas estabelecidas pela Constituição Federal. Ao contrário, o Projeto caminha ao encontro da norma contida no art. 227 da Constituição Federal, segundo a qual “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Cumpre-nos, assim, afirmar a constitucionalidade da proposição.

No que tange ao exame de juridicidade, nada há que desabone o Projeto, o qual inova o ordenamento jurídico e não viola os princípios gerais do Direito.

Quanto à técnica legislativa, é necessário apenas aperfeiçoar a redação do caput do art. 2º do Projeto, principal, pelo que apresentamos a emenda em anexo.

Em face do exposto, nosso voto é **pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, com a emenda de redação apresentada, do Projeto de Lei nº 3.679/2019.**

Aproveito este momento para parabenizar o trabalho realizado pela nobre Deputada Enfermeira Ana Paula autora deste parecer, que reapresento por entender estar em consonância com o entendimento que posso da matéria aqui analisada.



\* c D 2 3 4 5 1 0 0 4 5 5 0 0 \*

PRL n.2

Apresentação: 19/10/2023 16:43:18.227 - CCJ/C  
PRL 2 CCJC => PL 3679/2019

Sala da Comissão, em de 2023.

Deputado Eduardo Bismarck  
Relator

2023-15766



\* C D 2 2 3 3 4 5 1 0 0 4 5 5 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234510045500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.679, DE 2019

Institui a Semana Nacional de Prevenção à Saúde do Jovem.

### EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

*"Art. 2º São objetivos da Semana Nacional de Prevenção à Saúde do Jovem:"*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputada ENFERMEIRA ANA PAULA  
Relatora

2023-15766



\* C D 2 2 3 4 5 1 0 0 4 5 5 0 0 \*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.679, DE 2019

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação do Projeto de Lei nº 3.679/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eduardo Bismarck.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, Átila Lira, Caroline de Toni, Coronel Fernanda, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Victor Linhalis, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gilson Daniel, Gisela Simona, João Leão, Jorge Goetten, Julia Zanatta, Marcelo Crivella, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Pr. Marco Feliciano, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Tarcísio Motta, Amanda Gentil, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Eduardo Bismarck, Julio Arcoverde, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Lucas Redecker, Marangoni, Pedro Campos, Ricardo Ayres, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

Apresentação: 24/11/2023 13:09:37.710 - CCJC  
PAR 1 CCJC => PL 3679/2019

PAR n.1





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC  
AO PROJETO DE LEI N° 3.679, DE 2019**

Apresentação: 24/11/2023 13:09:37.710 - CCJC  
EMC-A 1 CCJC => PL 3679/2019  
**EMC-A n.1**

Institui a Semana Nacional de Prevenção à Saúde do Jovem.

Dê-se ao *caput* do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

*"Art. 2º São objetivos da Semana Nacional de Prevenção à Saúde do Jovem:"*

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

